



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a transferência de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a transferência de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 3º.....
.....

§ 5º Dez por cento dos recursos do FUNPEN arrecadados a cada ano, antes de qualquer outra destinação, serão destinados aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição ou que contratem condenados a penas alternativas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um ponto que foi destacado nesta Comissão diz respeito à resistência dos Municípios no que tange à construção de estabelecimentos penais, sobretudo penitenciárias, em sua jurisdição.

Este problema, aliás, não é novo, e já havia sido constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, em 2007, com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que apresentou, ao final de seus trabalhos, o Projeto de Lei Complementar nº 430, de 2008, que estabelecia a transferência, aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição, de 10% dos recursos arrecadados em cada ano pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Todavia, como este PLP foi arquivado ao final daquela legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esta CPI o reapresenta, para que possa tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator